



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 061/2020

São partes integrantes neste instrumento contratual:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. **VALMIR AUGUSTO FASSINA**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR, doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. de outro lado, a empresa **M.M. TAMAKI EQUIPAMENTOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.948.608/0001-66, com sede na Rua Pioneiro Bonifácio Rosa, nº 339, Zona 22, CEP 87.062-400, em Maringá-PR, neste ato devidamente representada pela Sra. **MARCIA SUMIE TAMAKI BABATA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.665.232-2 da SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 634.301.779-87, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**;

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 2230/2019 – Pregão Presencial nº 258/2019, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a Aquisição, Fornecimento e Instalação de Playgrounds de Cordas em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SESP, para instalação em espaços públicos da cidade (espaços esportivos e praças públicas), de acordo com as especificações constantes no Processo Licitatório nº 2230/2019 – Edital de Pregão Presencial nº 258/2019 e em seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Fica designado o servidor **CARLOS ALBERTO VIDON DE CARVALHO**, matrícula nº 17941, Técnico Desportivo, portador da Cédula de Identidade RG nº 4296264 da SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 994.618.386-20 e como Suplente o servidor **EDUARDO PATROCÍNIO LOPES**, matrícula nº 31904, Técnico Desportivo, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.096.227-5 da SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 041.226.249-59, para exercerem a fiscalização e acompanhamento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como as especificações do Processo Licitatório nº 2230/2019 – Pregão Presencial nº 258/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Os produtos, objeto deste Instrumento, deverão ser entregues pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Nota de Empenho pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 1.201.000,00 (um milhão, duzentos e um mil reais), em moeda corrente nacional, Em até 30 dias após a entrega total das mercadorias, mediante apresentação da Nota Fiscal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 061/2020

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados diariamente em regime de juros simples..

PARÁGRAFO SEGUNDO:- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA:- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente Contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

19.010.15.452.0010.1.060.4.4.90.52.00.00. – 41630 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

15.010.27.812.0013.1.016.4.4.90.52.00.00. – 41630 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA QUINTA:- DA RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento das mercadorias, objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Fiscalizar a entrega das unidades e suas instalações;

CLÁUSULA SEXTA:- DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO:- No momento da entrega, deverá apresentar Certificado emitido por órgão competente, comprovando a conformidade do produto (conjunto) com as normas aplicadas, a fim de garantir tecnicamente que o processo produtivo é controlado e que o produto é fabricado e instalado em conformidade às normas técnicas e as atende continuamente, oferecendo qualidade e segurança aos usuários.

PARÁGRAFO QUINTO:- quando da assinatura do contrato, a(s) empresa(s) vencedora(s), deverá(ão) apresentar os ensaios necessários por entidade acreditada, para os itens corda, conforme solicitado em cada item.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 061/2020

PARÁGRAFO SEXTO:- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS PENALIDADES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado para o prazo de início dos serviços solicitados, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

- I. 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) do valor da ordem de serviço – até o 10º (décimo) dia de atraso.
- II. 0,70% (zero vírgula setenta por cento) do valor da ordem de serviço – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso ao 30º (trigésimo) dia.
- III. Transcorrido atraso superior ao definido no item anterior para o início dos serviços considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado no prazo para a conclusão dos serviços solicitados, garantida a defesa prévia, à multa diária de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 061/2020

- I. 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) do valor da ordem de serviço – até o 10º (décimo) dia de atraso.
- II. 0,70% (zero vírgula setenta por cento) do valor da ordem de serviço – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso ao 30º (trigésimo) dia.
- III. Transcorrido atraso superior ao definido no item anterior para a conclusão dos serviços considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado para conclusão do fornecimento e instalação do objeto da licitação, ficará configurada a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I. Advertência
- II. Multa no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre valor total dos serviços prestados não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, tendo em vista que a falta de atendimento ocasionará prejuízo aos cofres públicos.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no subitem anterior.

Parágrafo Quarto:- As multas relativas aos prazos definidos acima são independentes entre si, isto é, a penalidade aplicada pelo descumprimento em um dos prazos não exime a contratada de ser penalizada pelo descumprimento de qualquer outro prazo determinado neste edital.

PARÁGRAFO QUINTO:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

PARÁGRAFO SEXTO:- Caso não seja efetuado o desconto previsto no item anterior, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá.

PARÁGRAFO SÉTIMO:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO OITAVO:- Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, dentro do prazo estabelecido no item 13.1., ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos adjudicados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

- I. O prazo de convocação, estabelecido no item 13.1. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

PARÁGRAFO NONO:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar documento e/ou declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 061/2020

compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO:- As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:- Na hipótese da ocorrência de atraso no início do fornecimento, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:- Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, além das multas previstas nos subitens anteriores, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93,

PARÁGRAFO ÚNICO:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 061/2020

PARÁGRAFO ÚNICO:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, junto as testemunhas.

Maringá, 29 de janeiro de 2020.

P/CONTRATANTE:-

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

VALMIR AUGUSTO FASSINA
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

P/CONTRATANTE:-

MARCIA SUMIE TAMAKI BABATA
Representante Legal

Testemunhas:-

CPF:

CPF: